

## **Decretos**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 157/2017  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre do comitê municipal de combate à dengue, do Município de Rosário do Catete e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação das ações de Combate à Dengue;

**CONSIDERANDO** ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação de mosquito *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil na atualidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica criado ao Comitê Municipal de Combate à Dengue;

**Art. 2º.** – Compete ao Comitê:

- I – Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;
- II – Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgão da Administração Pública;
- III – Propor mecanismo que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue;

**Parágrafo único** – O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a preposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

Princ. Cláudia Paiss, 38, Centro / Horário: Segunda à Sexta das 08h às 12h CEP: 49.760-000  
Fone/Fax: 079 3274-1672 / 1474 / 1488 /



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**Art.3º** – O Comitê será composto pelas seguintes representações, dos seguintes órgãos:

**I - Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará:**

Josemary Ramos dos Santos

Carlos José dos Santos

**II - Secretaria Municipal de Educação**

Marleide da Conceição Santos

**III – Secretaria de Assistência Social**

Helenice Gomes Santos

**IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Antônio Francisco Neto

**V – Secretaria de Meio Ambiente**

Alex Sandro Ferreira dos Santos

§ 1º. – O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. – A participação no Comitê será considerada como "serviços relevância pública" prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º. – As Secretarias Municipais e demais órgãos representantes, deverão indicar um titular para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º. – As Secretarias Municipais e demais representantes, deverão garantir a presença do titular nas reuniões.

**Art.4º.** – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestral, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, sendo obrigatório registro das discussões em atas das referidas reuniões oficialmente convocadas.

**Parágrafo único** – O Comitê deverá se reunir para discussão e elaboração do regimento interno norteando as rotinas administrativas e demais atos e regras.



EXCERTE DO DECRETO Nº 001/2017  
DO PLENO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**Art.5º.** – Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

**Art.6º.** – Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e archive-se.

Rosário do Catete, 10 de fevereiro de 2017.

ETELVINO BARRETO SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dispõe sobre do comitê municipal de combate à dengue, do Município de Rosário do Catete e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações de Combate à Dengue;

CONSIDERANDO ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação de mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO finalmente, que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil na atualidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica criado ao Comitê Municipal de Combate à Dengue.

**Art. 2º.** – Compete ao Comitê:

I – Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;

II – Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgão da Administração Pública;

III – Propor mecanismo que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue.

**Parágrafo único** – O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a preposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

**Art.3º.** – O Comitê será composto pelas seguintes representações, dos seguintes órgãos:

**I - Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará:**

Josemary Ramos dos Santos

Carlos José dos Santos

## **II - Secretaria Municipal de Educação**

Marleide da Conceição Santos

## **III – Secretaria de Assistência Social**

Helenice Gomes Santos

## **IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Antônio Francisco Neto

## **V – Secretaria de Meio Ambiente**

Alex Sandro Ferreira dos Santos

§ 1º. – O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevância pública” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º. – As Secretarias Municipais e demais órgãos representantes, deverão indicar um titular para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º. – As Secretarias Municipais e demais representantes, deverão garantir a presença do titular nas reuniões.

**Art. 4º.** – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestral, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, sendo obrigatório registro das discussões em atas das referidas reuniões oficialmente convocadas.

**Parágrafo único** – O Comitê deverá se reunir para discussão e elaboração do regimento interno norteando as rotinas administrativas e demais atos e regras.

**Art.5º.** – Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

**Art.6º.** – Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE

Etelvino Barreto Sobrinho

Prefeito Municipal